

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

LEI Nº. 2.317/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2022, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Agente Administrativo	08
2	Agente de Crédito	01
3	Ajudante de Manutenção	03
4	Almoxarife	04
5	Assistente Social	01
6	Auxiliar Administrativo	10
7	Auxiliar de Secretaria Escolar	04
8	Auxiliar de Serviços Gerais	33
9	Auxiliar Odontológico-ESF	01
10	Cuidador Social	04
11	Dentista-ESF	02
12	Educador Social	01
13	Enfermeiro-20 horas	01
14	Enfermeiro-ESF	04
15	Gari	08



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

16	Guarda Municipal	15
17	Jardineiro	01
18	Médico-ESF	04
19	Motorista	10
20	Operador de Máquina	06
21	Pedreiro	02
22	Recepcionista	04
23	Técnico de Enfermagem (Hospital)	06
24	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF	04
25	Trabalhador Braçal	09

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

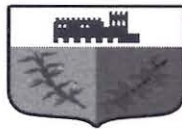
II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos, permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Pública;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado;
- IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

VIII – O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos;

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2022.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 23 de dezembro de 2021.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 066/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 22 de dezembro de 2021, atribuindo-a como **LEI nº. 2.317/2021**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

